

Presidente do BDMG adere ao Plano de Contribuição Variável

No dia 14 de abril, o presidente do BDMG, Matheus Cotta de Carvalho, efetivou sua adesão ao Plano de Contribuição Variável do BDMG (Plano CV), tornando-se o participante nº 1 do novo plano, aprovado no dia 13 de janeiro pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC. Na opinião do presidente, "é importante planejar a aposentadoria e esta modalidade de contribuição está alinhada às melhores práticas do mercado".

O Plano CV está disponível para novos empregados dos patrocinadores e para aqueles que não aderiram ao Plano Previdenciário na modalidade de Benefício Definido. No Plano de Contribuição Variável, cada participante tem sua conta individual, podendo acompanhá-la mensalmente e, a seu critério, fazer aportes extraordinários, elevando o valor das suas reservas com o objetivo de obter melhor aposentadoria.

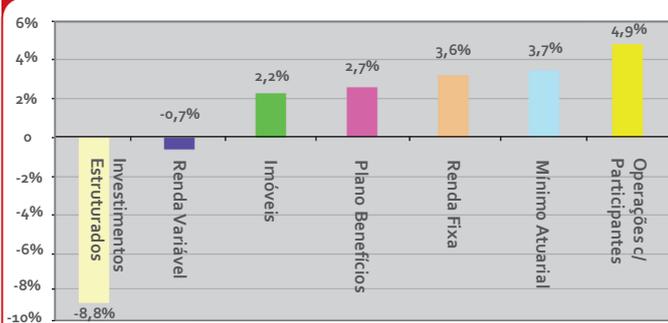
Reajuste dos benefícios

Conforme dispõe o artigo 54 do Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários – BDMG, as complementações de aposentadorias, pensões e auxílios-doença em manutenção serão reajustadas no mês de maio/2011 em até 6,5104%, correspondente a variação anual acumulada do IPCA no período de maio/2010 a abril/2011.

Os índices de correção variam de acordo com a data de início do benefício, conforme tabela abaixo:

Benefícios iniciados até 05/2010	6,5104%
Benefícios iniciados em 06/2010	6,0543%
Benefícios iniciados em 07/2010	6,0543%
Benefícios iniciados em 08/2010	6,0437%
Benefícios iniciados em 09/2010	6,0013%
Benefícios iniciados em 10/2010	5,5264%
Benefícios iniciados em 11/2010	4,7409%
Benefícios iniciados em 12/2010	3,8787%
Benefícios iniciados em 01/2011	3,2284%
Benefícios iniciados em 02/2011	2,3786%
Benefícios iniciados em 03/2011	1,5661%
Benefícios iniciados em 04/2011	0,7700%

Rentabilidade Acumulada Março/2011



PLANO PREVIDENCIAL MARÇO/2011

RESULTADO MENSAL		PARTICIPANTES / ASSISTIDOS	
Contribuições	R\$ 1.053.987,02	Ativos	403
Benefícios	R\$ 3.205.577,80	Auxílios-Doenças	3
Resultado Operacional	R\$ (2.151.590,78)*	Aposentados	385
		Pensões	62
		Total	853

(*DIFERENÇA ENTRE OS VALORES DAS CONTRIBUIÇÕES DE PARTICIPANTES ATIVOS, ASSISTIDOS E PATROCINADORES E OS VALORES DE COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIOS.

SITUAÇÃO PATRIMONIAL - PROVISÕES MATEMÁTICAS

Benefícios Concedidos	R\$ 450.655.251,00
Benefícios a Conceder	R\$ 201.722.155,00
Provisões Matemáticas	R\$ 652.377.406,00
Superávit / (-)Déficit	R\$ (7.630.344,00)
Exigível Atuarial + Superávit	R\$ 644.747.062,00

PARA MELHOR ENTENDIMENTO DOS RESULTADOS APRESENTADOS ESCLARECEMOS QUE O SUPERÁVIT DE R\$ 291 MIL EM DEZEMBRO/2010 MAIS A RENTABILIDADE DE 2,69% OBTIDA NOS INVESTIMENTOS NÃO FORAM SUFICIENTES PARA FAZER FACE AO AUMENTO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS QUE TIVERAM UM CRESCIMENTO DE R\$ 17 MILHÕES NESTE PERÍODO, QUE FOI FORTEMENTE IMPACTADA PELO IPCA ACUMULADO EM 2,27%. ISTO EXPLICA O DÉFICIT DE R\$ 7,6 MILHÕES APURADO EM MARÇO/2011.

SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO MÁXIMO (incluindo abono de aposentadoria)

ERRATA	Dez/2010	R\$ 19.319,73	Inscrito até 02/09/2007
		R\$ 19.299,54	Inscrito a partir de 03/09/2007

SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO MÁXIMO (incluindo abono de aposentadoria)

Março/2011	R\$ 19.596,75	Inscrito até 02/09/2007
	R\$ 19.532,11	Inscrito a partir de 03/09/2007

Aposentadoria

Comunicamos a aposentadoria do nosso Diretor de Seguridade, Vitor Claudio Chaves Faria, que esteve no exercício do cargo durante 2 anos. A Diretora Superintendente, Silvana Guimarães Mendes Dantas está ocupando interinamente o cargo.

Gestão Assistencial Plano de Saúde Pró-Saúde - Março/2011

Patrimônio	R\$ 20.932.099,61
Nº Usuários	2037
Rentabilidade Acumulada	3,42%
Alocação em Renda Fixa	100%

Alteração no Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários BDMG

Considerando a aprovação do Plano CV, o Patrocinador solicitou o fechamento do Plano de Benefícios Previdenciários BDMG. Desta forma, em atendimento a Resolução MPS/CNPC nº 05 publicada em 20/05/2011, comunicamos o inteiro teor das alterações propostas no Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários BDMG para atender ao pleito e, ainda, para corrigir algumas remissões, alterações devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo da DESBAN e Patrocinador. O Regulamento contendo as propostas encontra-se disponibilizado na página da Internet da DESBAN desde o dia 24 de maio/2011.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO		
Art. 1º - (...) Parágrafo único. O Plano rege-se por este Regulamento, observados o Estatuto da Fundação, a legislação aplicável e os atos normativos.	Art. 1º - (...) § 1º - O Plano rege-se por este Regulamento, observados o Estatuto da Fundação, a legislação aplicável e os atos normativos. § 2º - Este plano de benefícios será considerado em extinção, com vedação de acesso de novos participantes, a partir da data da publicação no Diário Oficial da União da aprovação dessa alteração regulamentar pela PREVIC.	Alteração do número do parágrafo em função do fechamento do plano. Inclusão do parágrafo em função do fechamento do plano.
CAPÍTULO VII - DO SALÁRIO-DE-PARTICIPAÇÃO		
Art. 20 - O participante que vier a assumir cargo de Diretor ou Conselheiro no Patrocinador poderá passar a contribuir para o Plano com base na remuneração desse cargo ou continuar a contribuir com base na remuneração do cargo que exercia no momento de sua eleição, observado o limite máximo do salário-de-participação fixado no art. 16, § 1º, respeitado o prazo de trinta dias subsequentes à data da posse	Art. 20 - O participante que vier a assumir cargo de Diretor ou Conselheiro no Patrocinador poderá passar a contribuir para o Plano com base na remuneração desse cargo ou continuar a contribuir com base na remuneração do cargo que exercia no momento de sua eleição, observado o limite máximo do salário-de-participação fixado no art. 17, § 1º, respeitado o prazo de trinta dias subsequentes à data da posse.	Alteração da redação devido a referência errada de artigo que é feita.
CAPÍTULO VIII - DO SALÁRIO-REAL-DE-BENEFÍCIO		
Art. 21 - (...) para o participante inscrito a partir de 10 de março de 2004, percentual fixo de oitenta por cento da média aritmética simples dos salários-de-participação, referentes ao período abrangido pelos sessenta últimos meses anteriores ao da concessão do benefício e corrigidos mês a mês por fatores de atualização, conforme disposto no art. 22.	Art. 21 - (...) II- para o participante inscrito a partir de 10 de março de 2004, percentual fixo de oitenta por cento da média aritmética simples dos salários-de-participação, referentes ao período abrangido pelos sessenta últimos meses anteriores ao da concessão do benefício e corrigidos mês a mês por fatores de atualização, conforme disposto no art. 22.	Inclusão do número do inciso II que faltava.
CAPÍTULO XII - DO AUTOPATROCÍNIO, DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO, DO RESGATE E DA PORTABILIDADE		
Art. 56 - (...) § 1º - O instituto do autopatrocínio inclui os casos de perda parcial do salário-de-participação, na forma prevista no art. 18. (...)	Art. 56 - (...) § 1º - O instituto do autopatrocínio inclui os casos de perda parcial do salário-de-participação, na forma prevista no art. 19. (...)	Alteração da redação devido a referência errada de artigo que é feita.
SEÇÃO III - DO RESGATE		
Art. 71 - (...) § 3º - Se o resgate for requerido pelo participante remido, não serão incluídas entre as contribuições referidas no caput as recolhidas na forma prevista no art. 63 para o custeio administrativo daquele instituto.	Art. 71 - (...) § 3º - Se o resgate for requerido pelo participante remido, não serão incluídas entre as contribuições referidas no caput as recolhidas na forma prevista no art. 62 para o custeio administrativo daquele instituto. (...)	Alteração da redação devido a referência errada de artigo que é feita.
SEÇÃO IV - DA PORTABILIDADE		
Art. 78 - Manifestada pelo participante a opção pela portabilidade, na forma prevista no art. 56, a Fundação elaborará o Termo de Portabilidade e o enviará à entidade que administra o plano de benefícios receptor no prazo dos dez dias subsequentes ao da protocolização do Termo de Opção referido naquele artigo. (...)	Art. 78 - Manifestada pelo participante a opção pela portabilidade, na forma prevista no art. 74, a Fundação elaborará o Termo de Portabilidade e o enviará à entidade que administra o plano de benefícios receptor no prazo dos dez dias subsequentes ao da protocolização do Termo de Opção referido naquele artigo. (...)	Alteração da redação devido a referência errada de artigo que é feita.

Sugestões devem ser encaminhadas para a DESBAN. E-mail: desban@desban.org.br ou telefone: 3249.8500